



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E DE EQUIPAMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA

O presente Regulamento de Utilização de Armas de Fogo e de Equipamentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Civil Municipal de Pojuca-Bahia disciplina, de forma minuciosa e alinhada ao ordenamento jurídico vigente, os parâmetros operacionais para o emprego de armamento letal e de menor potencial ofensivo pelos integrantes da corporação. A normatização observa o disposto no § 2º do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2024, que prevê o armamento da Guarda Civil Municipal, bem como reconhece a necessidade de fortalecimento da segurança pública em atuação integrada com os demais órgãos do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

A regulamentação ora apresentada reafirma a constitucionalidade do porte de armas pelas Guardas Municipais em todo o território nacional. Nesse contexto, evidencia-se a importância de estabelecer regras claras, proporcionais e transparentes para a utilização responsável dos instrumentos de menor potencial ofensivo e de armas de fogo, garantindo-se, sobretudo, a proteção dos direitos fundamentais, da vida e da integridade física da população e dos próprios agentes públicos.

Art. 1º A utilização de armas de fogo e de equipamentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Municipal de Pojuca será restrito a funções específicas e de risco acentuado, não se aplicando de forma irrestrita a todos os servidores, observados os limites e protocolos previstos neste Regulamento.

Art. 2º A utilização de qualquer instrumento de coerção deverá observar os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, moderação e humanidade, tendo sempre como prioridade a preservação da vida.

Art. 3º O porte funcional de arma de fogo será concedido individualmente, mediante autorização da Polícia Federal, observado o Termo de Adesão e Compromisso firmado pelo Município e pela legislação federal que regulamenta a matéria.

Art. 4º A utilização de armas de fogo e de equipamentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Civil Municipal de Pojuca observará, obrigatoriamente, a ordem de prioridade dos grupamentos e postos de trabalhos abaixo indicados:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806.237/0001-06

- I-** Sede da Guarda;
- II -** Equipes das Viaturas;
- III-** Motociclistas;
- IV-** Patrulha Maria da Penha;
- V-** Hospital Municipal Dr. Carlito Silva;
- VI-** Estádio Municipal Luiz Viana Filho;
- VII-** Rondas Rurais;
- VIII-** Praça Antônio Carlos Magalhães;
- IX -** Ronda Escolar;
- X-** Unidade do Bolsa Família;
- XI -** Sede da Prefeitura Municipal;
- XII –** Demais setores.

Art. 5º A atuação armada ou com equipamento de coerção será sempre realizada em duplas ou equipes, sendo vedada a utilização isolada por um único agente, quando em serviço.

Art. 6º O porte de arma de fogo e a utilização de equipamentos de menor potencial ofensivo dependerão de capacitação prévia e periódica, em cursos reconhecidos pela Polícia Federal ou por instituição credenciada.

Art. 7º A capacitação deverá incluir:

- I -** uso progressivo da força;
- II -** primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar;
- III -** técnicas de imobilização e condução de indivíduos;
- IV -** noções de direitos humanos, técnicas de mediação, comunicação não violenta e procedimentos de resolução pacífica de conflitos.

Art. 8º Será exigida avaliação psicológica bienal para todos os agentes que portarem armas de fogo ou equipamentos de menor potencial ofensivo de alto impacto.

Art. 9º. Consideram-se equipamentos de menor potencial ofensivo, para os efeitos deste Regulamento:

- I –** bastão, tipo tonfa;
- II -** bastão policial anti-tumulto de 90cm (BP90)



- III - espargidor de agente químico (spray de gás lacrimogêneo e pimenta);
- IV- lançadores de granadas de menor potencial ofensivo (IMPO)
- V - dispositivos elétricos incapacitantes;
- VI - Espingarda calibre 12, com munições de impacto controlado;
- VII - escudos balísticos e algemas.

Art. 10. A utilização desses equipamentos, letais ou de menor potencial ofensivo, observará a graduação da força, devendo o Guarda Civil Municipal:

- I - priorizar a verbalização e o controle físico antes de recorrer a qualquer instrumento de coerção;
- II - registrar a utilização de equipamento letal ou de menor potencial ofensivo em relatório de ocorrências da própria Guarda Civil Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas após o fato;
- III - comunicar imediatamente o Inspetor em serviço, no caso de lesão, ferimento ou utilização acidental;
- IV- registrar Boletim de Ocorrência Policial, quando necessário.

Art. 11. Fica vedado:

- I - a utilização de equipamento letal ou de menor potencial ofensivo como forma de punição, intimidação ou abuso de autoridade;
- II - o disparo de armas de menor potencial ofensivo contra regiões vitais do corpo;
- III - a utilização de dispositivos elétricos em mulheres gestantes, idosos, pessoas com deficiência ou crianças, salvo em risco iminente à vida.

Art. 12. A utilização dos equipamentos letais e de menor potencial ofensivo será supervisionado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que deverá elaborar relatórios trimestrais de controle e avaliação de incidentes.

Art. 13. As armas de fogo, munições e equipamentos letais e de menor potencial ofensivo pertencem ao patrimônio municipal e serão objeto de cautela individual, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 14. O Núcleo de Armazenamento e Munições será responsável pelo armazenamento e controle do armamento e dos equipamentos letais e de menor potencial ofensivo, observando:



- I** - estrutura física reforçada e monitorada;
- II** - registro eletrônico de entrada, saída e manutenção;
- III** - inventário semestral obrigatório;
- IV** - acompanhamento de validade e conservação de munições.

Art. 15. O porte de arma e a autorização de utilização de equipamentos letais e de menor potencial ofensivo poderão ser suspensos ou cancelados em caso de:

- I** - utilização indevida ou abusiva;
- II** - embriaguez ou uso de entorpecentes;
- III** - incapacidade psicológica atestada;
- IV** - infração disciplinar grave ou crime.

Art. 16. A Corregedoria da Guarda Municipal acompanhará e fiscalizará permanentemente as ocorrências que envolvam porte e utilização de armamento letal e de menor potencial ofensivo, podendo propor recomendações e medidas corretivas.

Art. 17. Os casos omissos ou situações não previstas nesse Regulamento serão avaliados e definidos pela Corregedoria da Guarda Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM XX DE JANEIRO DE 2026.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Prefeito Municipal